



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 2106001/2011

PALHANO, 21 DE JUNHO DE 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
SEÇÃO DE PROTOCOLO -22-JUN-2011-09:51-015754-2/2

FRANCISCO NILSON FREITAS, na qualidade de Prefeito Municipal de Palhano, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007** e **Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012**, aprovada pela Câmara Municipal de Palhano e sancionada pelo Poder Executivo sob o **Nº 433/2011** em 30 de maio de 2011.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MANOEL BESERRA VERAS
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Fortaleza/CE

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2012



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433/2011

DE 30 DE MAIO DE 2011

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2012, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO NILSON FREITAS, Prefeito Municipal de PALHANO, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PALHANO, Estado do Ceará, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249/2010- STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2012, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art.62, I da Lei Complementar nº. 101.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2012 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2011.


FRANCISCO WILSON FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº 433/2011, de 30 de maio de 2011, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2012 no Flanelógrafo do Município de Palhano, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Palhano, 30 de maio de 2011.


FRANCISCO WILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 1 - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*			
	RECEITAS CORRENTES	11.802.171,13	12.552.443,79	13.646.832,00	14.738.578,56	16.138.743,52	17.752.617,88		
RECEITA TRIBUTÁRIA	283.681,29	159.013,51	304.000,00	328.320,00	359.510,40	395.461,44			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	439.639,25	436.365,43	564.000,00	609.120,00	666.986,40	733.685,04			
RECEITA PATRIMONIAL	15.762,38	15.733,26	17.000,00	18.360,00	20.104,20	22.114,62			
Aplicações Financeiras	15.762,38	15.733,26	17.000,00	18.360,00	20.104,20	22.114,62			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	39.195,86	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.000.356,16	11.863.237,79	12.685.832,00	13.700.698,56	15.002.264,92	16.502.491,42			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.732,05	38.897,94	76.000,00	82.080,00	89.877,60	98.865,36			
RECEITAS DE CAPITAL	104.593,45	1.531.242,16	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	92.093,45	1.531.242,16	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	47.122,25	0,00	210.000,00	226.800,00	248.346,00	273.180,60			
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	47.122,25	0,00	210.000,00	226.800,00	248.346,00	273.180,60			
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

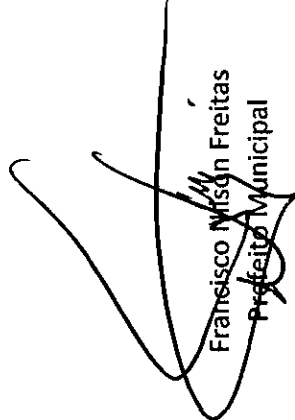
AS

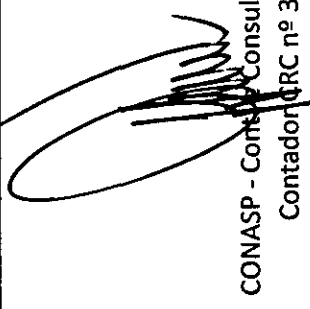
Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 1 - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011		2012*	2013*	2014*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.200.356,92	-1.360.035,62	-1.496.800,00	-1.616.544,00	-1.770.115,68	-1.947.127,25	-1.947.127,25
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.200.356,92	-1.360.035,62	-1.496.800,00	-1.616.544,00	-1.770.115,68	-1.947.127,25	-1.947.127,25
Total	10.753.529,91	12.723.650,33	13.750.032,00	14.850.034,56	16.260.787,84	17.886.866,63	


 Francisco Misson Freitas
 Prefeito Municipal


 CONASP - Comissão Consultoria Pública
 Contador ORC nº 304 P/J

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*			
DESPESAS CORRENTES (I)	10.225.835,00	11.334.714,60	11.574.332,00	12.500.278,56	13.687.805,02	15.056.585,53			
Pessoal e Encargos Sociais	4.995.600,97	5.905.207,20	6.066.000,00	6.551.280,00	7.173.651,60	7.891.016,76			
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	4.995.600,97	5.905.207,20	6.066.000,00	6.551.280,00	7.173.651,60	7.891.016,76			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes	5.230.234,03	5.429.507,40	5.508.332,00	5.948.998,56	6.514.153,42	7.165.568,77			
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	5.230.234,03	5.429.507,40	5.508.332,00	5.948.998,56	6.514.153,42	7.165.568,77			
DESPESA DE CAPITAL (II)	526.480,78	1.931.130,15	1.890.700,00	2.041.956,00	2.235.941,82	2.459.536,00			
Investimentos	365.918,20	1.756.118,17	1.640.700,00	1.771.956,00	1.940.291,82	2.134.321,00			
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	365.918,20	1.756.118,17	1.640.700,00	1.771.956,00	1.940.291,82	2.134.321,00			
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida	160.562,58	175.011,98	250.000,00	270.000,00	295.650,00	325.215,00			
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	160.562,58	175.011,98	250.000,00	270.000,00	295.650,00	325.215,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	285.000,00	307.800,00	337.041,00	370.745,10			
Total	10.752.315,78	13.265.844,75	13.750.032,00	14.850.034,56	16.260.787,84	17.886.866,63			

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Wilson Freitas
 Prefeito Municipal

CONASP - Consultoria Pública
 Contador CRC nº 304 P/J

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*
RECEITAS CORRENTES (I)	10.648.936,46	11.192.408,17	12.360.032,00	13.348.834,56	14.616.973,84	16.078.671,23
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	11.802.171,13	12.552.443,79	13.646.832,00	14.738.578,56	16.138.743,52	17.752.617,88
Receitas Tributárias	283.681,29	159.013,51	304.000,00	328.320,00	359.510,40	395.461,44
Receita de Contribuição	439.639,25	436.365,43	564.000,00	609.120,00	666.986,40	733.685,04
Receita Patrimonial	15.762,38	15.733,26	17.000,00	18.360,00	20.104,20	22.114,62
Aplicações Financeiras (II)	15.762,38	15.733,26	17.000,00	18.360,00	20.104,20	22.114,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	39.195,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.000.356,16	11.863.237,79	12.685.832,00	13.700.698,56	15.002.264,92	16.502.491,42
Outras Receitas Correntes	62.732,05	38.897,94	76.000,00	82.080,00	89.877,60	98.865,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	47.122,25	0,00	210.000,00	226.800,00	248.346,00	273.180,60
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.200.356,92	-1.360.035,62	-1.496.800,00	-1.616.544,00	-1.770.115,68	-1.947.127,25
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.633.174,08	11.176.674,91	12.343.032,00	13.330.474,56	14.596.869,64	16.056.556,61
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	104.593,45	1.531.242,16	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	92.093,45	1.531.242,16	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	92.093,45	1.531.242,16	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	10.725.267,53	12.707.917,07	13.733.032,00	14.831.674,56	16.240.683,64	17.864.752,01
RECEITA TOTAL	10.753.529,91	12.723.650,33	13.750.032,00	14.850.034,56	16.260.787,84	17.886.866,63

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*
DESPESAS CORRENTES (X)	10.225.835,00	11.334.714,60	11.574.332,00	12.500.278,56	13.687.805,02	15.056.585,53
Pessoal e Encargos Sociais	4.995.600,97	5.905.207,20	6.066.000,00	6.551.280,00	7.173.651,60	7.891.016,76
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.230.234,03	5.429.507,40	5.508.332,00	5.948.998,56	6.514.153,42	7.165.568,77
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	10.225.835,00	11.334.714,60	11.574.332,00	12.500.278,56	13.687.805,02	15.056.585,53
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	526.480,78	1.931.130,15	1.890.700,00	2.041.956,00	2.235.941,82	2.459.536,00
Investimentos	365.918,20	1.756.118,17	1.640.700,00	1.771.956,00	1.940.291,82	2.134.321,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	160.562,58	175.011,98	250.000,00	270.000,00	295.650,00	325.215,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	365.918,20	1.756.118,17	1.640.700,00	1.771.956,00	1.940.291,82	2.134.321,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	285.000,00	307.800,00	337.041,00	370.745,10
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	10.591.753,20	13.090.832,77	13.500.032,00	14.580.084,56	15.965.137,84	17.561.651,63
DESPESA TOTAL	10.752.315,78	13.265.844,75	13.750.032,00	14.850.034,56	16.260.787,84	17.886.866,63
Resultado Primário (IX - XVII)	133.514,33	-382.915,70	233.000,00	251.640,00	275.545,80	303.100,38

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Wilson Freitas
 Prefeito Municipal

CONASP - Consultoria Pública
 Comatop CRC nº 304 P/J

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012* (e)	2013* (f)	2014* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.988.409,67	1.813.397,69	1.653.789,57	1.422.259,03	1.237.365,36	1.088.881,52
DEDUÇÕES (II)	67.514,15	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	208.270,72	392.413,36	739.365,79	798.515,05	874.373,98	961.811,38
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	140.756,57	813.800,98	4.705.087,90	4.046.375,60	3.520.346,77	3.097.905,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.920.895,52	1.813.397,69	1.653.789,57	1.422.259,03	1.237.365,36	1.088.881,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.920.895,52	1.813.397,69	1.653.789,57	1.422.259,03	1.237.365,36	1.088.881,52
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-	(107.497,83)	(159.608,12)	(231.530,54)	(184.893,67)	(148.483,84)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2007

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CONASP - Cont. Consultoria Pública
Contador CRC nº 304 P/J

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.988.409,67	1.813.397,69	1.653.789,57	1.422.259,03	1.237.365,36	1.088.881,52
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.988.409,67	1.813.397,69	1.653.789,57	1.422.259,03	1.237.365,36	1.088.881,52
DEDUÇÕES (II)	67.514,15					
Ativo Disponível	208.270,72	392.413,36	739.365,79	798.515,05	874.373,98	961.811,38
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	140.756,57	813.800,98	4.705.087,90	4.046.375,60	3.520.346,77	3.097.905,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.920.895,52	1.813.397,69	1.653.789,57	1.422.259,03	1.237.365,36	1.088.881,52

Notas:

O cálculo realizado para o exercício 2011 foi projetado com base na variação percentual de 2009 em relação à variação ano 2010.

Palhano - CE, 30 de maio de 2011


 Francisco Nilson Freitas
 Prefeito Municipal


 CONASP - Comissão Consultoria Pública
 Contador CRC nº 304 P/J

ESPECIFICAÇÃO	2012*			2013*			2014*		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	14.850.034,56	14.210.559,39	18,222	16.260.787,84	14.893.340,86	19,094	17.886.866,63	15.678.701,26
Receitas Primárias (I)	14.831.674,56	14.192.990,01	18,200	16.240.683,64	14.874.927,32	19,071	17.864.752,01	15.659.316,73	20,074
Despesa Total	14.850.034,56	14.210.559,39	18,222	16.260.787,84	14.893.340,86	19,094	17.886.866,63	15.678.701,26	20,099
Despesas Primárias (II)	14.580.034,56	13.952.186,18	17,891	15.965.137,84	14.622.553,47	18,747	17.561.651,63	15.393.634,63	19,734
Resultado Primário (III) = (I - II)	251.640,00	240.803,83	0,309	275.545,80	252.373,84	0,324	303.100,38	265.682,10	0,341
Resultado Nominal	-231.530,54	-221.560,33	-0,284	-184.893,67	-169.345,09	-0,217	-148.483,84	-130.153,25	-0,167
Dívida Pública Consolidada	1.422.259,03	1.361.013,43	1,745	1.237.365,36	1.133.309,42	1,453	1.088.881,52	954.457,16	1,224
Dívida Consolidada Líquida	1.422.259,03	1.361.013,43	1,745	1.237.365,36	1.133.309,42	1,453	1.088.881,52	954.457,16	1,224
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,36	4,54	4,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,25	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,80	1,86	1,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,48	4,49
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	81.493.883,95	85.161.108,72	88.993.358,61

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012	2013	2014
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,045	1,0918	1,1408

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CONASP - Consultoria Pública

Contador CRC nº 304 P/J

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2012

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	I - Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.532.000,00	18,568	12.723.650,33	16,976	-808.349,67	-5,97
Receitas Primárias (I)	13.513.000,00	18,541	12.707.917,07	16,955	-805.082,93	-5,96
Despesa Total	13.532.000,00	18,568	13.265.844,75	17,700	-266.155,25	-1,97
Despesas Primárias (II)	13.232.000,00	18,156	13.090.832,77	17,466	-141.167,23	-1,07
Resultado Primário (III)=(I - II)	281.000,00	0,386	-382.915,70	-0,511	-663.915,70	-236,27
Resultado Nominal	-66.730,55	-0,092	-107.497,83	-0,143	-40.767,28	61,09
Dívida Pública Consolidada	2.050.004,36	2,813	1.813.397,69	2,420	-236.606,67	-11,54
Dívida Consolidada Líquida	1.854.164,97	2,544	1.813.397,69	2,420	-40.767,28	-2,20

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2010	72.880.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	74.949.000,00

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Wilson Freitas
Prefeito Municipal

CONASP - Cont. e Consultoria Pública
Contador CRC nº 304 P/J

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2012

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011		2012*		2013*		2014*	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	10.753.529,91	18,3	12.723.650,33	18,3	13.750.032,00	8,1	14.850.034,56	8,0	16.260.787,84	9,5	17.886.866,63	10,0
Receitas Primárias (I)	10.725.267,53	18,5	12.707.917,07	18,5	13.733.032,00	8,1	14.831.674,56	8,0	16.240.683,64	9,5	17.864.752,01	10,0
Despesa Total	10.752.315,78	23,4	13.265.844,75	23,4	13.750.032,00	3,6	14.850.034,56	8,0	16.260.787,84	9,5	17.886.866,63	10,0
Despesas Primárias (II)	10.591.753,20	23,6	13.090.832,77	23,6	13.500.032,00	3,1	14.580.034,56	8,0	15.965.137,84	9,5	17.561.651,63	10,0
Resultado Primário	133.514,33	-386,8	-382.915,70	-386,8	233.000,00	-160,8	251.640,00	8,0	275.545,80	9,5	303.100,38	10,0
(III) = (I - II)												
Resultado Nominal	0,00	#DIV/0!	-107.497,83	#DIV/0!	-159.608,12	48,5	-231.530,54	45,1	-184.893,67	-20,1	-148.483,84	-19,7
Dívida Pública Consolidada	1.988.409,67	-8,8	1.813.397,69	-8,8	1.653.789,57	-8,8	1.422.259,03	-14,0	1.237.365,36	-13,0	1.088.881,52	-12,0
Dívida Consolidada Líquida	1.920.895,52	-5,6	1.813.397,69	-5,6	1.653.789,57	-8,8	1.422.259,03	-14,0	1.237.365,36	-13,0	1.088.881,52	-12,0

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011		2012*		2013*		2014*	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	11.982.433,74	11,7	13.386.552,51	11,7	13.750.032,00	2,7	14.210.559,39	3,3	14.893.340,86	4,8	15.678.701,26	5,3
Receitas Primárias (I)	11.950.941,56	11,9	13.369.999,55	11,9	13.733.032,00	2,7	14.192.990,01	3,3	14.874.927,32	4,8	15.659.316,73	5,3
Despesa Total	11.981.080,86	16,5	13.956.995,26	16,5	13.750.032,00	-1,5	14.210.559,39	3,3	14.893.340,86	4,8	15.678.701,26	5,3
Despesas Primárias (II)	11.802.169,33	16,7	13.772.865,16	16,7	13.500.032,00	-2,0	13.952.186,18	3,3	14.622.553,47	4,8	15.393.634,63	5,3
Resultado Primário	148.772,23	-370,8	-402.865,61	-370,8	233.000,00	-157,8	240.803,83	3,3	252.373,84	4,8	265.682,10	5,3
(III) = (I - II)												
Resultado Nominal	0,00	#DIV/0!	-113.098,47	#DIV/0!	-159.608,12	41,1	-221.560,33	38,8	-169.345,09	-23,6	-130.153,25	-23,1
Dívida Pública Consolidada	2.215.643,36	-13,9	1.907.875,71	-13,9	1.653.789,57	-13,3	1.361.013,43	-17,7	1.133.309,42	-16,7	954.457,16	-15,8
Dívida Consolidada Líquida	2.140.413,75	-10,9	1.907.875,71	-10,9	1.653.789,57	-13,3	1.361.013,43	-17,7	1.133.309,42	-16,7	954.457,16	-15,8

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2009	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		2014*
	2010	2012*	
4,31	5,91	4,50	4,49
Valor x Índice	1,0521	1,0450	1,1408
Valor x Índice	1,000	1,0918	1,1408

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CONASP - Cont. e Consultoria Pública
Contador CRC nº 304 P/I

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2012

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	2.348.230,12	100,00	2.006.014,00	100,00	1.897.898,14	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.348.230,12	100,00	2.006.014,00	100,00	1.897.898,14	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	4.215,49	100,00	9.097,15	100,00	8.492,99	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.215,49	100,00	9.097,15	100,00	8.492,99	100,00

Fonte:

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Wilson Freitas
Prefeito Municipal

CONASP - Contábil Consultoria Pública
Contador CRC nº 304 P/J

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	12.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	12.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	12.500,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	12.500,00	0,00
Investimentos	0,00	12.500,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Palhano - CE, 30 de maio de 2011

Francisco Nelson Freitas
Prefeito Municipal

CONASP - Cont. e Consultoria Pública
Contador CRC nº 304 P/J

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)		
	2008	2009	2010
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	250.685,94	284.346,09	351.086,29
RECEITAS CORRENTES	250.685,94	284.346,09	351.086,29
Receita de Contribuições dos Segurados	189.459,29	186.809,88	229.709,65
Pessoal Civil	189.459,29	186.809,88	229.709,65
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	96.403,58	92.871,62
Receita Patrimonial	2.112,44	1.132,63	140,36
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	59.114,21	0,00	28.364,66
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	50.933,59	0,00	28.364,66
Demais Receitas Correntes	8.180,62	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	47.122,25	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	47.122,25	0,00
Receita de Contribuições	0,00	47.122,25	0,00
Patronal	0,00	47.122,25	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	250.685,94	331.468,34	351.086,29

sh